

**Processo n.:** @TCE 14/00256850

**Assunto:** Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Major Gercino referente à exoneração e posterior reintegração de servidor da Câmara Municipal

**Responsável:** João José David

**Procuradores:** Rosângela Visconti Ristow, Edson Ristow, Schirleni Ristow Staack e Vagner Ristow

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Major Gercino

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 493/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b” c/c o 21, parágrafo único da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da exoneração, e posterior reintegração/readmissão do Sr. Jade José David ao quadro da Câmara Municipal, e condenar o responsável, Sr. **JOÃO JOSÉ DAVID**, ex-Prefeito Municipal de Major Gercino, ao recolhimento da quantia de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) referente a pagamento de indenização ao Sr. Jade José David, servidor não estável da Câmara Municipal de Major Gercino, a qual foi acordada judicialmente nos autos do Processo n. 062.11.004103-0, sem lei autorizativa, em afronta aos arts. 37, *caput* e 41 da Constituição Federal, 22 da Lei Orgânica do Município de Major Gercino e Prejulgados ns. 507, 1672, 929 e 568, desta Corte de Contas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres da Prefeitura Municipal**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar –estadual- n. 202/2000), calculado a partir da data de ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar –estadual- n. 202/2000).

2. Dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Major Gercino, à Câmara Municipal de Major Gercino, ao Sr. João José David, ex-Prefeito Municipal e aos procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 23/2020

**Data da sessão n.:** 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC